

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado e, no que couber às disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021, e suas alterações.

Objeto: aquisição de material de consumo para realização de exames laboratoriais destinados ao atendimento dos pacientes da Rede SUS.

Do valor do convênio: O valor total deste Convênio é de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – Despesas Correntes, em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

Dos recursos financeiros: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2200.6010.0002, Fonte 150010021, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho Inicial n. 2024NE007561, emitida em 31/07/2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para Despesas Correntes.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 29.08.2024

Ass.: Mauricio Simões Corrêa - CPF n. ***.214.867-**

Jaci Alves de Lima – CPF n. ***.722.311-**

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO

Trata-se de designação de servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, nos termos do art. 7, inciso III do art. 104 e art. 117, todos da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c a Resolução Normativa TCE n. 88/2018 e o Decreto Estadual n. 11.261/2003, para acompanhar a execução do referido instrumento, a contar da data de assinatura do Convênio.

Fica designado o servidor abaixo indicado, a função de FISCAL do Convênio n. **1088/2024 – 082/2024**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Entidade sem Finalidade Lucrativa **Fundação Cardiogeriatrica Cel. José Alves Marcondes e Dr. Haroldo Pereira da Silva (FUNPEMA) – Dourados/MS**, Processo n. 27/019.064/2024, conforme segue:

Função	Nome	Matrícula
Fiscal	NEIVA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	67903

MAURICIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

DELIBERAÇÃO “P” CEDCA/MS N. 03, DE 02 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL (CEDCA/MS) PARA MANDATO DO BIÊNIO 2024- 2026.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL (CEDCA/MS), reunido em Assembleia Ordinária, no dia 02 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.435, de 19 de novembro de 2007, e pelo Regimento Interno do CEDCA/MS.

Delibera:

Nomear os Conselheiros abaixo relacionados para compor a Comissão Temporária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul (CEDCA/MS), conforme disposição no quadro, a contar da data de sua aprovação.

REPRESENTANTES

1 – Comissão Temporária de Administração e Finanças

- Mônica Barbosa Macedo (Instituto Moinho Cultural Sul Americano);
- João Carlos Rosa (Obras Sociais Francisco Thiesen);
- Cristiane Sant’Anna de Oliveira (Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD);
- Tânia Regina Comerlato (Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR);

2 – Comissão Temporária de Seleção de Adolescente – CPA/MS

- Tânia Regina Comerlato (Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR);
- Ivanilda Gonçalves do Nascimento (Associação Restaurar);
- Janni Milleni Braga Soares (Fundação de Desporto de Mato Grosso do Sul);
- Lucineide de Fátima Belintano (Instituto Brasileiro de Inovação Pró-Sociedade Saudável – Centro Oeste).

3 – Comissão Temporária de Elaboração do Chamamento Público - FEINAD

- Roberto Carlos Morgado (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP);
- Janni Milleni Braga Soares (Fundação de Desporto de Mato Grosso do Sul);
- Vera Lúcia Silva Ramos (Secretaria de Estado de Educação - SED);
- Tânia Regina Comerlato (Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR);
- Cristiana Schulz (Secretaria de Estado de Saúde - SES);
- João Carlos Rosa (Obras Sociais Francisco Thiesen).

4 – Comissão Temporária de Legislação e Normas

- Luiz Carlos Gonzalez (Casa da Criança Peniel);
- Roberto Carlos Morgado (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP);
- Vera Lúcia Silva Ramos (Secretaria de Estado de Educação - SED);
- Mônica Barbosa Macedo (Instituto Moinho Cultural Sul Americano);

Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul - CEDCA/MS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo n. 31.106.747.2024

Partes:	A SUZANO S.A, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, como DOADORA, e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ sob n. 03015475/0001-40, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, como DONATÁRIA, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.
Objeto:	Doação sem encargos, pela DOADORA, de 03 (três) Containers, no valor de R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e 01 (um) sistema de hidrantes, no valor de 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
Amparo Legal:	Decreto n. 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto n. 10.314, de 07 de abril de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP n. 6, de 12 de agosto de 2019.
Assinatura:	9 de julho de 2024.
Assinam:	ANTONIO CARLOS VIDEIRA Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública FREDERICO REIS POUSO SALAS Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar LEONARDO MENDONÇA PIMENTA Suzano S.A

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº11.596, de 29 de agosto de 2024, página 20.

DELIBERAÇÃO CETRAN/MS Nº 580/2024

Regulamenta dispositivos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidos pelo art.14 e incisos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando a obrigação legal do CETRAN/MS no sentido de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (CETRAN/MS),